

REGULAMENTO (CE) N.º 301/2008 DO CONSELHO**de 17 de Março de 2008****que adapta o anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos controlos oficiais realizados para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 2003, nomeadamente o n.º 2 do artigo 57.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ estabelece um quadro harmonizado de regras gerais para a organização dos controlos oficiais a realizar para assegurar a verificação do cumprimento da legislação relativa aos alimentos para animais e aos géneros alimentícios e das normas relativas à saúde e ao bem-estar dos animais.

(2) É necessário, devido à adesão de novos Estados-Membros em 2004, completar a lista de territórios do anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004 para aí incluir todos os Estados-Membros.

(3) Por conseguinte, o Regulamento (CE) n.º 882/2004 deverá ser alterado em conformidade,

APROVOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 882/2004 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Maio de 2004 aos territórios da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2008.

Pelo Conselho
O Presidente
I. JARC

⁽¹⁾ JO L 165 de 30.4.2004, p. 1. Rectificação no JO L 191 de 28.5.2004, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 180/2008 da Comissão (JO L 56 de 29.2.2008, p. 4).

ANEXO

«ANEXO I

TERRITÓRIOS A QUE SE REFERE O N.º 15 DO ARTIGO 2.º

1. O território do Reino da Bélgica
 2. O território da República da Bulgária
 3. O território da República Checa
 4. O território do Reino da Dinamarca, exceptuando as Ilhas Faroé e a Gronelândia
 5. O território da República Federal da Alemanha
 6. O território da República da Estónia
 7. O território da Irlanda
 8. O território da República Helénica
 9. O território do Reino de Espanha, exceptuando Ceuta e Melilha
 10. O território da República Francesa
 11. O território da República Italiana
 12. O território da República de Chipre
 13. O território da República da Letónia
 14. O território da República da Lituânia
 15. O território do Grão-Ducado do Luxemburgo
 16. O território da República da Hungria
 17. O território da República de Malta
 18. O território do Reino dos Países Baixos na Europa
 19. O território da República da Áustria
 20. O território da República da Polónia
 21. O território da República Portuguesa
 22. O território da Roménia
 23. O território da República da Eslovénia
 24. O território da República Eslovaca
 25. O território da República da Finlândia
 26. O território do Reino da Suécia
 27. O território do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte»
-